

INQUÉRITO DO MIOLO DE POTE.

O Ministro Alexandre ignorou garantias da liberdade de imprensa - Constituição - artigos 5º-IX e 220-§3º. Cometeu abuso ao determinar que procuradores depusessem, mitigando o *privilege against self incrimination*. Errou, in judicando, na matéria de fundo, por considerar apta a produzir efeitos penais a divulgação de frase: “o amigo do amigo de meu pai”. Pergunto: e se “meu pai” for Deus? Nesse caso, o amigo do amigo de meu Pai é quase santo.

Todos esqueceram o conceito *de nihilo nihil* - do nada tira-se nada. O mundo veio abaixo. O Supremo iria apitar o jogo, bater o escanteio e cabecear? Como bem diz a PGR, "O sistema penal acusatório estabelece a intransponível separação de funções na persecução criminal: um órgão acusa, outro defende, outro julga".

MUITO BEM. Ocorre que o Ministério Público é o *dominus litis*, mas não o exclusivo *dominus inquisitionis*.

A Constituição, art. 144-§4, atribuiu ao MP e à Polícia Judiciária, competência para investigações criminais. Nesse caso, havendo justa causa, o Ministro poderia determinar a Polícia Judiciária a instauração do inquérito.

Ao final, certamente, todos esperariam que a montanha parisse um rato.

Houve aborto provocado.